

Convenção  
Coletiva  
de  
Trabalho

2017

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA ENTRE PARTES, DE UM LADO REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, O **SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDCONT/AL**, COM SEDE À RUA BUARQUE DE MACEDO, 597 - CENTRO - MACEIÓ/AL - CEP 57.020-520 E DO OUTRO, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SESCAP/AL**, COM SEDE À RUA RIVADÁVIA CARNAÚBA, 880, SALA 107 - PINHEIRO - MACEIÓ - AL - CEP 57.057-260, AMBOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611 E 623 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, FICA JUSTA E ACORDADA A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM E QUE NO FINAL ASSINAM:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Convenção, nos termos do art. 611 e seguintes "caput" da CLT, tem por objeto, a estipulação de condições de trabalho, inclusive, quanto ao aspecto salarial, pisos salariais aplicáveis no âmbito das representações, as relações individuais de trabalho mantidas entre Entidades e Empregados definidos nas Cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários das condições previstas nesta Convenção, os empregados abrangidos pelo Decreto Lei n.º 9.295 de 27/05/1946 no âmbito de Representação Profissional Contábil que exercem efetivamente a profissão, como Responsável Técnico, Auxiliar da Área, Assemelhados ou Agregados à área, e, como tal, sejam Empregados nas Entidades e demais Empresas ou profissionais autônomos equiparados, filiados ou não a qualquer entidade, com a CTPS qualificando a função quando auxiliar ou agregados à área.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DATA-BASE E VIGÊNCIA**

Fica assegurado o dia 01 de Janeiro, como data-base da Categoria Contábil e vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro. Assim sendo, a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, indistintamente.

13

13

**CLÁUSULA QUINTA: DO ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno a que se refere o art. 73 da CLT será na base de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA SEXTA: DO AUXÍLIO DOENÇA**

Os empregados terão direito, face ao Auxílio doença, após retornar ao trabalho, a estabilidade de 30 (trinta) dias no cargo e emprego.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As Rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Contabilistas ou na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, desde que o demitido conte com mais de um ano de tempo de serviço na empresa e no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da Rescisão, quando sem prévio aviso e 48 (quarenta e oito) horas quando pré-avisado.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DISPENSA ANTES DA DATA-BASE**

Fica assegurado ao empregado abrangido por essa convenção não ser dispensado 30 (trinta) dias antes da Data-Base. Caso ocorra a demissão, terá direito de receber a indenização de 01 (um) mês de salário, incluído na Rescisão para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA NONA: DA NOMENCLATURA DA PROFISSÃO**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa convenção, a anotação na CTPS da nomenclatura da Profissão de Contabilidade, referenciando-se à função efetivamente exercida, conforme cláusula vigésima quarta, utilizando-se também as nomenclaturas previstas no CBO (Código Brasileiro de Ocupações). No caso de anotação incorreta, o empregado abrangido por essa convenção, desde que reivindique, fará jus à retificação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a receber as diferenças salariais atinentes a real função.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- DA CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados da Categoria Profissional terão seus salários majorados anualmente, sempre na data-base, com o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ou seja meio por cento adicionado a reposição da inflação, a título de Ganho Real.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TRANSPORTE**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa Convenção, o direito ao Vale Transporte de acordo com a CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO AVISO PRÉVIO**

Ocorrendo dispensa sem justa causa de empregado com mais de 10 (dez) anos consecutivos na empresa, o Aviso Prévio será de 60(sessenta) dias. Bem como fica assegurado o que estabelece a legislação em vigor 03 (três)

13



dias para cada ano de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DA CATEGORIA**

Por esta Cláusula, fica instituído o PAF – Plano de Assistência Familiar que abrangerá todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional subordinada a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregados receberão serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, conforme definido no quadro abaixo:

Coberturas/Assistências	Indenização (R\$)
Morte de qualquer natureza	20.000,00
Invalidez permanente	20.000,00
Assistência funeral	2.500,00
Reembolso de desp. médicas e hospitalares	1.000,00

**Parágrafo primeiro** - O serviço social aqui definido será prestado pela SEGUROS SURA S/A, LTDA (CNPJ 33.065.699/0001-27), tendo em vista o convênio celebrado e aprovado por ambas as entidades sindicais patronal e profissional.

**Parágrafo segundo** - Para a viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que oferecem quaisquer benefícios análogos, compulsoriamente e a título de Contribuição Social, recolherão até o 10º dia de cada mês, a partir de 01.01.2017, o valor de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) por trabalhador.

**Parágrafo terceiro** - O presente benefício não tem natureza salarial por não se constituir em contraprestação de serviços, ter caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo quarto** - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

**Parágrafo quinto** - O empregador que por ocasião do óbito do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente aos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser

13

quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, além da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da indenização, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos, a ser paga a cada um deles, por mês de sua inclusão no Plano de Assistência Familiar, administrativamente, ou mediante Ação de Cumprimento e Trabalhista individual a ser proposta pelo Sindicato Obreiro ou por qualquer trabalhador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESCONTO DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS**

Os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados associados, por eles autorizados, fazendo o respectivo depósito em conta específica Na Caixa Econômica Federal, em guia própria específica e diferenciada, remetendo posteriormente a relação dos associados e cópia da guia autenticada ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO QUADRO DE AVISOS**

Ficará assegurado ao Sindicato da Categoria afixar em locais próprios nas empresas, os avisos e comunicações de interesse dos empregados abrangidos por essa convenção, bem como, de cópia da Convenção ou Dissídio, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação ou julgamento dos pleitos. Vedada a divulgação de matéria político-partidária ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL**

**I** - Os empregadores descontarão de seus empregados, que serão beneficiados com a presente Convenção e repassarão ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do Salário Base de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial Sindical, cabendo oposição do empregado, desde que a faça por escrito ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, em seu salário, da referida contribuição.

**II** - As empresas pertencentes à categoria econômica, vinculadas ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Alagoas – SESCAP/AL, obrigam-se a recolher à entidade patronal, até o dia 10 do mês subsequente, a título de Contribuição Assistencial Sindical, a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do salário base de cada empregado.



**Parágrafo único** - O ônus da contribuição prevista no item II, acima, é exclusivo do empregador, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO**

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante para o fim de abono e falta ao serviço, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e desde que exista convênio com INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO DIA DO CONTABILISTA**

Fica assegurado o dia 25 de abril, como sendo O DIA NACIONAL DO CONTABILISTA sem tipificar a hipótese de repouso remunerado. No entanto estabelecesse que a partir da convenção de 2008, ficou definido como Dia Estadual dos Contabilistas com direito a um descanso para os empregados em empresas contábeis e escritórios de contabilidade a última segunda feira do mês de junho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MULTA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Impõe-se multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor correspondente a 8% (oito por cento) do piso mínimo profissional da respectiva função em favor do empregado prejudicado, por cada infringência, desde que a empresa, depois de notificada administrativamente pelo Sindicato Profissional, não cumpra a norma infringida no prazo de 15 (quinze) dias. Será obrigatoriamente dado ciência ao Sindicato Patronal da infringência e da notificação. Não se inclui nesta cláusula, a Homologação de Rescisões de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo único:** Se a obrigação de fazer for prejudicial a qualquer dos Sindicatos convenentes, tal multa será retida em favor do Sindicato prejudicado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

Fica assegurado ao empregado abrangido por essa convenção, o fornecimento, pelo empregador, dos comprovantes de pagamentos, contendo identificação da Empresa ou Entidade, dos descontos, das parcelas do FGTS, bem como, cópia do Contrato de Trabalho, quando escrito, e de experiência, quando ocorrer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar-se nos sábados, domingos e feriados, dias santificados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS MÉDIAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS**

A média das horas extras e adicionais noturnos, habitualmente prestados, será com base nas quantidades dos últimos 12 (doze) meses e refletirá no pagamento das férias, 13º salário e descanso semanal remunerado (DSR), principalmente no caso de rescisão de Contrato de Trabalho e para todos os demais fins de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**I - Contribuição Confederativa**

A Contribuição Confederativa será instituída, através de Assembléia Geral, pelos empregados abrangidos por esta Convenção, que avaliarão sua conveniência, pelo fato de estar em vigor a Contribuição Sindical, sendo a mesma devida pela categoria profissional contábil diferenciada, compreendendo os que têm vínculo empregatício e sejam associados ao SINDCONT/AL;

**II - Do recolhedor da Contribuição Confederativa**

A Contribuição Confederativa será descontada, em folha de salários dos empregados associados ao SINDCONT/AL, pelos empregadores e recolhida por estes ao Sindicato obreiro;

**III - Do valor da Contribuição Confederativa**

O valor da contribuição Confederativa consistirá do resultado da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim. A distribuição do quantum arrecadado será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional das Profissões Liberais; 15% (quinze por cento) para a Federação dos Contabilistas Norte e Nordeste e 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas.

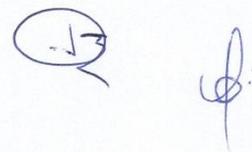
**IV - Do direito de oposição ao desconto**

Cabe ao empregado que sofrer o desconto da Contribuição prevista nesta cláusula o direito de oposição, desde que o faça por escrito e diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, em seu salário, da referida contribuição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a Categoria dos empregados abrangidos por essa Convenção:

I- **CONTADOR (Gerente Geral)** - R\$ 3.504,00 (Três mil, quinhentos e quatro reais) mensais; para uma jornada de 220(duzentos e vinte)horas mensais, com a função de responsabilidade técnica de eventos contábeis, padronização das informações e controles de acordo com as Normas



Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC, legislações aplicáveis e princípios fundamentais da contabilidade e exercício da função de auditor geral de controles internos.

II- **CONTABILISTA MASTER** - R\$ 2.777,00 (Dois mil, setecentos e setenta e sete reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de controladoria dos serviços da área da contabilidade gerente, analista dos eventos e demonstração contábeis.

III- **CONTABILISTA SENIOR/ADJUNTO** - R\$ 2.043,00 (Dois mil e quarenta e três reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de chefia de setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor de pessoal, chefia da tesouraria, elaboração das demonstrações contábeis e chefe dos serviços de auditoria.

IV- **CONTABILISTA JÚNIOR/AUXILIAR DE CONTABILIDADE E /OU AUXILIAR DE ESCRITÓRIO CONTÁBIL** - R\$ 1.178,00 (Um mil e cento e setenta e oito reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, escriturações dos registros do setor de pessoal, levantamento de balancetes, conciliação dos registros escriturados e assistente de auditoria.

V- **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** - R\$ 1.018,00 (Um mil e dezoito reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de execução de serviços de arquivista, setor financeiro, cobrança externa, setor de informática e outros.

VI- **DEMAIS FUNÇÕES DA ÁREA** - R\$ 943,00 (Novecentos e quarenta e três reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com a função de execução de serviços gerais da empresa, serviços de rua, recepção, limpeza e conservação.

VII - **MOTOCICLISTAS** - Fica assegurado ao trabalhador que atua no exercício da função de moto transporte, motoboy, moto frete, dentre outros o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base.

§ 1º - As entidades sindicais aqui convenientes estabelecem que, nas cidades do interior do Estado, o valor do piso salarial para as demais funções da área será igual ao Salário Mínimo Nacional.

§ 2º - As empresas da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados que recebam acima do piso salarial previsto nesta convenção, a partir de 1º de janeiro de 2017, mediante a aplicação do percentual de

**7,08% (sete inteiros e oito centésimos por cento)** já estando incluso neste percentual o Ganho Real, previsto na Cláusula Décima Primeira.

**§ 3º** - As atividades contábeis desenvolvidas na esfera pública (Prefeituras, secretarias, fundações e outros), acompanham o piso salarial da atividade e reajustes definido nesta convenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS**

Assegura-se ao empregado abrangido por essa convenção, na forma do Art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter aos Sindicatos obreiro e patronal, duas vezes por ano, a relação dos empregados abrangidos por essa convenção, ficando definidos para tal os meses de janeiro e abril, respectivamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO DESCANSO SEMANAL E FERIADOS**

Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado), será paga em dobro, sem prejuízo do D.S.R, a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.

Por igual, havendo trabalho em dia feriado expresso na lei, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado) será paga em dobro, sem prejuízo da remuneração do repouso não concedido a que se refere o dispositivo legal anteriormente mencionado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS**

Empregados e empregadores poderão, desde que os empregados sejam assistidos pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas - SINDCONT/AL -, firmar Acordo de Compensação de Horas, tudo em conformidade com o art. 59, § 2º da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM DIAS ESPECIAIS**

As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação da jornada de trabalho nos dias de finados, véspera de Natal, véspera de Ano Novo, segunda e terça-feira carnavalesca ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES**

As empresas concederão nos dias de provas, inclusive vestibulares, abono remunerado de falta de seus empregados estudantes que

13

J.

comprovadamente frequentem escolas oficiais ou reconhecidas, ou concorrerem a exame vestibular. No entanto, deverá o empregado pré-avisar ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, relativamente ao expediente que corresponda ao horário da prova.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas por ocasião da admissão de seus empregados deverão facilitar-lhes a sindicalização encaminhando-os ao Sindicato de Classe e proporcionar-lhes o que for necessário para esse fim, nos escritórios.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**

É garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira o direito à aposentadoria voluntária.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Será liberado da empresa, a partir de 01/07/2007, o dirigente sindical que, por imperiosa necessidade tenha que prestar serviços na entidade profissional, sem perda da remuneração, desde que seja um por empresa e que a empresa possua em seus quadros mais de 20 (vinte) trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE**

Se o pagamento do salário for em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

**Parágrafo único:** Fica vedado ao empregador efetivar pagamento, com cheque, a empregado não alfabetizado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DA APOSENTADORIA PRÊMIO - TEMPO DE TRABALHO**

Ocorrendo aposentadoria do empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, este fará jus ao recebimento de prêmio correspondente a 01 (um) salário profissional, previsto na cláusula vigésima quarta.

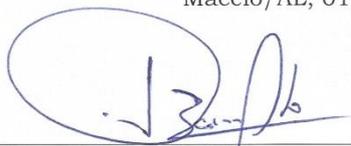
13



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DAS EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS**

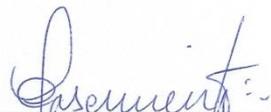
As dúvidas, controvérsias ou litígios que resultarem da interpretação desta Convenção, serão explicadas, conciliadas ou dirimidas pela Superintendência Regional do Trabalho deste Estado (SRT-AL) ou pela Justiça do Trabalho.

Maceió/AL, 01 de janeiro de 2017.



**Luiz Reinaldo Pereira dos Santos**  
CPF: 663.249.474-91  
SINDCONT/AL  
Presidente

1º OFÍCIO



**Carlos Henrique do Nascimento**  
CPF: 259.126.904-15  
SESCAP/AL  
Presidente

1º OFÍCIO



OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceio - Alagoas  
(Rec. p/ Semelhança 2 firma(s)):  
CARLOS HENRIQUE DO  
NASCIMENTO E LUIZ REINALDO  
PEREIRA DOS SANTOS  
MACEIO, 18 de janeiro de 2017.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade:  
CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelado Vitalicio -  
MARTIANA P. DE SAUS...  
EDILNA BRANCO  
- Escrevente Autorizada -  
CPF: 226.5207 CPF: Genilda  
Total: R\$ 7,00